



Unidade Regional de Mogi Guaçu
UR-19



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CÂMARA MUNICIPAL

Processo : TC-004870.989.22-5
Entidade : Câmara Municipal de Amparo
Assunto : Contas de Câmara
Exercício : 2022
Presidente¹ : Sr. Carlos Benedito Cazotti
 CPF nº : 965.600.298-91
 Período : 01/01/2022 a 31/12/2022
Relatoria : Dr. Dimas Ramalho
Instrução : UR-19/DSF-I

1 – Cadastro em DOC 01 e CadTCESP no DOC 02 (Não houve substituição no período).

Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,

Trata-se das contas apresentadas em face do artigo 2º, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo-LOTCESP).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação do responsável pelas contas em exame, conforme retro, bem como do Sr. Edilson José Camillo, atual responsável (DOC 03). As respectivas declarações de atualização cadastral (CadTCESP) estão colacionadas no DOC 02.

A Câmara Municipal analisada obteve, nos três últimos exercícios apreciados, os seguintes **Julgamentos** de suas contas:

Exercícios	Processos	Julgamentos
2021	006534.989.20	Regulares com ressalva
2020	003839.989.20	Regulares com ressalva
2019	005491.989.19	Em trâmite
2018	005150.989.18	Regulares com ressalva
2017	006105.989.16	Regularidade com recomendações

Fonte: Pareceres das Contas Anteriores – DOC 04. Contas de 2021 sem trânsito em julgado (DOC 47).

A partir de tais premissas, a Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:



1. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Legislativo;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audesp, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
3. Análise das denúncias, representações e expedientes diversos;
4. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
5. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas deste Tribunal de Contas;
6. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se em itens próprios deste relatório, consoante planejamento no qual se definiram, segundo o método da amostragem, os exames na extensão apropriada.

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

A.1. PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Analisamos a participação do Legislativo local na elaboração, discussão, votação do orçamento, bem como o acompanhamento da execução das políticas públicas previstas, tendo constatado o que segue.

Inicialmente, consignamos que o município apresenta a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M):

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021
IEG-M	B	C+	C+
i-Planejamento	C+	B	C
i-Fiscal	B+	C+	B
i-Educ	B	B	B
i-Saúde	B	B	C+
i-Amb	C	C	C
i-Cidade	B	C	B+
i-Gov-TI	C+	C+	B

Fonte: TC-004295.989.22-2 Instrução do 1º Semestre – Contas de 2022 – Pref. de Amparo – p. 03 do DOC 10.

A.1.1. ELABORAÇÃO DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Observamos que houve realização de audiências públicas para debater os planos orçamentários, bem como houve incentivo à participação popular (DOC 11), em atendimento à previsão do artigo 48, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF).

No entanto, entendemos que a participação popular poderia ser ampliada, reforçada ou melhorada através do levantamento das demandas da população, antes da elaboração do orçamento, a fim de encaminhar formalmente ao Executivo, de modo a auxiliar na concepção dos diagnósticos necessários para a previsão das políticas públicas a serem executadas, pelo que propomos que seja recomendado à Edilidade que adote providências nesse sentido.

Ademais, verificando o website da Câmara Municipal, constatamos a presença dos links ou vídeos das Sessões das Audiências Públicas que debateram a LDO e a LOA, inclusive com tradução simultânea em Língua Brasileira de Sinais – Libras (boa prática administrativa), todavia, **não** localizamos nos canais (Youtube e Facebook), a abertura de chats ou enquetes para que houvesse participação da população nas discussões.

Como exemplo, citamos a transmissão da Audiência Pública para discussão da LOA 2023, realizada em 29/09/2022, com apenas 50 visualizações no canal, embora possua mais de 620 inscritos, porém, sem indicação de participação ativa dos cidadãos que visualizavam a audiência.



Fonte: Imagem extraída do canal do youtube da CM – p. 18 do DOC 11.

De se ressaltar que o município, consoante se infere da tabela no item A.1, apresenta histórico desfavorável nas seguintes dimensões do IEGM: I-Plan e I-Amb.

A.1.2. ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

Verificamos que a Câmara Municipal **não** dispõe de setor/comissão responsável pelo acompanhamento da execução, pelo Executivo, das políticas públicas previstas no orçamento (conforme p. 05 do DOC 06), pelo que propomos que seja recomendado à Edilidade que adote providências nesse sentido.

Todavia, conforme pesquisa efetuada no sítio eletrônico da edilidade (vide print abaixo), verificamos que no biênio 2021/2022 foram constituídas 07 Comissões Permanentes, sendo que todas estavam com sua composição completa (vide pp. 01/08 do DOC 18).

Composição das Comissões Permanentes de 2021/2022	
Comissão	Sigla
Comissão de Justiça e Redação	CJR
Comissão de Finanças e Orçamento	CFO
Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas	COSAP
Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social	CESAS
Comissão de Defesa do Meio Ambiente	CDMA
Comissão de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Pessoa Com Deficiência	CPPDDPD
Comissão de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer	CCTEL

Fonte: Imagem extraída do site da Câmara Municipal – p. 01 do DOC 18.

Contudo, não localizamos quaisquer informações sobre as reuniões e/ou deliberações destas Comissões no sítio da Edilidade, no que tange aos programas e ações das políticas públicas desenvolvidas e executadas no município.

Ademais, a Edilidade informou que a Comissão de Finanças e Orçamento possui competência de emitir pareceres sobre todos os assuntos de caráter financeiro, conforme art. 41 do Regimento Interno (p. 10 do DOC 18).

Citamos como exemplo, que, embora estivesse constituída a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social (pp. 01 e 04 do DOC 18), que, em conformidade com o art. 43 do Regimento Interno da Edilidade¹, seria

¹ Art. 43 - Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, à higiene e saúde pública e às obras assistenciais. (Redação dada pela Resolução nº 442/2018).



responsável pela emissão de pareceres referentes à educação, ensino e artes, higiene e saúde pública e obras assistenciais (p. 16 do DOC 33), **não houve** acompanhamento ou emissão de relatórios sobre o monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação, vide declaração à p. 13 do DOC 18.

A.1.2.1 ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS - EDUCAÇÃO

A ausência de monitoramento das metas do PME contrariou o disposto no art. 4º da Lei Municipal nº 3.829/2015, que aprovou o PME local e estabeleceu as diretrizes e metas a serem alvo de aperfeiçoamento e melhorias no período de 10 anos (2015 a 2025), e que teriam o acompanhamento de 04 instâncias, sendo uma delas a Câmara Municipal, a saber:

Art. 4º - A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I - Secretaria Municipal da Educação - SME;*
- II - Câmara Municipal de Vereadores;***
- III - Conselho Municipal de Educação - CME;*
- IV - Fórum Municipal de Educação.*

§ 1º - Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

- I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;***
- II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;***
- III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.*

*§ 2º - **A cada 2 (dois) anos**, ao longo do período de vigência deste PME, com base nos estudos publicados na forma do § 2º do art. 5º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 e em outros estudos desenvolvidos pelas instâncias de que trata o caput deste artigo, aferir-se-á a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas por meta e respectivas estratégias.*

§ 3º - Para atendimento à meta progressiva de investimento público em educação, bem como às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas, o Município atentar-se-á aos estudos da União, bem como às determinações legais de aplicação de recursos em educação pública, dentre as quais a destinação do que couber ao ente, como resultado da exploração de riquezas nacionais, para manutenção e desenvolvimento do ensino. (Grifos Nossos)

Ademais, em nossa análise ao último Relatório de Monitoramento do PME, realizado em 2021 e elaborado pelos representantes do Fórum

Municipal de Educação (vide DOC 20), bem como, aos dados disponíveis no *site* do IDEB, constatamos as seguintes ocorrências:

a) **Nota no IDEB.**

Com base nos dados carregados junto à origem, bem como na pesquisa no sítio eletrônico do INEP, referente aos resultados do IDEB (<https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/ideb/resultados>), acesso realizado em 13/06/2023, constatamos que foram atingidos os seguintes resultados:

Amparo – SP	Notas Atingidas no IDEB				Projeções			
	2015	2017	2019	2021	2015	2017	2019	2021
Rede	6,9	7,0	7,5	6,8	6,1	6,4	6,6	6,8
Estadual	6,9	7,0	7,5	6,8	6,1	6,4	6,6	6,8
Municipal	6,7	6,9	6,5	6,3	5,7	6,0	6,2	6,5
Pública	6,8	6,9	6,8	6,5	5,9	6,2	6,4	6,6

Fonte: dados extraídos do INEP – pp. 36/49 do DOC 18.

Em conformidade com a meta 10 (*Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias municipais para o Ideb*), estabelecida no Plano Municipal de Educação (vide pp. 15/35 do DOC 18), conforme anexos da Lei Municipal nº 3829, de 17/06/2015, os indicadores de notas no IDEB perseguidos eram os apresentados no quadro a seguir.

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais - Ensino Fundamental	5.9	6.2	6.4	6.6
Anos Finais - Ensino Final	5.5	5.7	6.0	6.2
Ensino Médio	4.3	4.7	5.0	5.2

Fonte: dados extraídos da p. 25 do DOC 18 – Anexos de Metas do PME.

b) **Meta 1A:** Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para crianças de 4 a 5 anos de idade.

Resultado: O último dado se refere ao exercício de 2021, quando a Origem informa ter atendido **98,36%** das crianças nesta faixa etária, conforme quadro abaixo, demonstrando involução da meta.



TABELA II											
META 1 ⁵											
INDICADOR IA	Percentual da população de 4 e 5 anos que frequenta a escola										
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Meta Prevista	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %
Meta executada no período	-	102,94 %	100,40 %	104,80 %	106,76 %	107,59 %	98,36 %	-	-	-	-

Fonte: Relatório de Avaliação Anual das Metas do PME – p. 08 do DOC 20.

- c) **Meta 9:** Oferecer Educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos (as) alunos (as) da Educação Básica.

Resultado: O último dado se refere ao exercício de 2021, quando a Origem informa que os percentuais foram de **41,46%** de escolas com atendimento em tempo integral e **17,07%** de alunos atendidos, conforme quadro abaixo, não atingindo ainda as metas estipuladas:

TABELA VIII											
META 6 ¹⁰											
INDICADOR 6A	Percentual de alunos da educação básica pública em tempo integral										
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Meta Prevista	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%
Meta executada no período	-	12,74 %	11,50 %	10,07 %	12,07 %	12,86 %	17,07 %	-	-	-	-
INDICADOR 6B	Percentual de escolas públicas com ao menos um aluno que permanece no mínimo 7 horas diárias em atividades escolares										
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Meta Prevista	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%
Meta executada no período	-	33,33 %	33,33 %	33,33 %	35,71 %	35,71 %	41,46 %	-	-	-	-

Fonte: Relatório de Avaliação Anual das Metas do PME – p. 33 do DOC 20.

Os exemplos acima demonstram a necessidade de acompanhamento e monitoramento do PME local, bem como a importância da participação do legislativo municipal no processo de aperfeiçoamento e aprimoramento das políticas públicas educacionais.

Por fim, após a requisição de informações da fiscalização, a edilidade encaminhou cópia da Portaria nº 2.002, de 11 de maio de 2023, nomeando vereadores para monitoramento da PME, conforme declaração às pp. 13/14 do DOC 18.

A.1.2.2. ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS - MAPEAMENTO DE ÁREAS DE RISCO (i-Cidade/IEG-M)

Em análise aos detalhamentos contidos nos relatórios de mapeamento de áreas de risco do CPRM – Serviço Geológico do Brasil (DOC 21), reproduzimos na tabela abaixo, os locais, os tipos de riscos, quantidade de imóveis e pessoas nas áreas mapeadas:

Setor - Área	Localidades	Tipo de Riscos	Grau de Risco	Quantidade de Imóveis em Risco	Quantidade de Pessoas em Risco	DOC 21
Amparo - SR 01	Planalto da Serra - Rua intendente Damásio Pedro Pimentel	Enxurrada e deslizamento	Alto	25	100	p. 08
Amparo - SR 02	Jardim Brasil - Rua Roraima e Santa Catarina	Deslizamento	Alto	35	140	p. 09
Amparo - SR 03	Planalto da Serra - Ruas 2 e 3	Enxurrada e deslizamento	Alto	35	140	p. 10
Amparo - SR 04	Jardim das Aves - Estrada Municipal Boa Vereda e Rua Sanhaço	Deslizamento e rolamento/queda de blocos	Alto	55	210	p. 11
Amparo - SR 05	Jardim Brasil - Rua Paraná	Enxurrada e deslizamento	Alto	3	12	p. 12
Amparo - SR 06	Jardim Silmara - Ruas Dr. Geraldo G. Burgos e Eugênio Dorigan	Deslizamento e rolamento/queda de blocos	Alto	60	240	p. 13
Amparo - SR 07	Jardim das Orquídeas - Rua Matova	Deslizamento	Alto	10	40	p. 14
Amparo - SR 08	Bosque dos Eucaliptos - Ruas 3 e 5	Deslizamento	Alto	30	120	p. 15
Amparo - SR 09	Jardim Itália - Ruas Verona, Veneza e Romeu Mezacapa	Deslizamento e rolamento/queda de blocos	Alto	60	240	p. 16
Amparo - SR 10	Jardim das Aves - Ruas Tucanos e Pica-Pau	Deslizamento e rolamento/queda de blocos	Alto	13	52	p. 17
Amparo - SR 11	Bairro dos Pedrosos, Jaguari - Alamedas Panorama e Cananeia	Inundação	Alto	155	620	p. 18
Amparo - SR 12	Jardim Itália - Ruas Vaticano, Roma e Milão	Deslizamento	Alto	30	120	p. 19
Total de Imóveis e Pessoas em Risco				511	2034	

Fonte: Tabela com dados extraídos dos relatórios de mapeamento das Áreas de Risco – DOC 21.

Em conformidade com os dados informados nos relatórios de mapeamento de áreas de risco, em 2019, havia 511 imóveis em risco e a quantidade de pessoas nessas áreas era estimada em 2034 habitantes, não havendo dados atualizados.

Em visita realizada nas áreas SR 01 (Planalto da Serra), SR 02 (Jardim Brasil) e SR 11 (Jaguari), verificamos que tais localidades ainda continuam apresentando inúmeros problemas, conforme imagens abaixo:



Fotos nº 01 a 04 - Planalto da Serra – Ausência de infraestrutura – ruas de terra (sem pavimentação ou tubulação de drenagem pluvial) em péssimas condições de trafegabilidade – construções em áreas de risco.

Já no Jardim Jaguari, durante a visita ao local, constatamos a existência de esgoto à céu aberto, ruas sem asfaltamento e entulho/lixo em local inadequado, conforme imagens abaixo:



Fotos nº 05 a 07 – Bairro Jaguari – Ausência de infraestrutura – Esgoto à céu aberto – Descarte de entulhos e lixo em locais inapropriados.



Ademais, em análise comparativa aos valores previstos na LOA 2022 versus os efetivamente realizados para desenvolvimento do Programa (1401 - PROTEÇÃO DE RISCOS E DESASTRES) e Ação (4083 - PREVENÇÃO E SOCORRO A SITUAÇÕES DE DESASTRES), vide p. 01 do DOC 41, constatamos que do total previsto (R\$ 309.235,00 – p. 38 do DOC 40), foram utilizados apenas 5,74% (R\$ 17.761,53), o que demonstra, a princípio, ausência de efetividade na execução dos programas e ações previstos nas peças de planejamento orçamentário, visto que, além da pequena utilização dos recursos previstos, não constam nas despesas empenhadas quaisquer dispêndios com ações destinadas à regularização das áreas afetadas.

Descritivo da Ação x Efetividade de Execução	Valor em R\$	Percentual Utilizado e Restante
Total Geral Previsto para a Ação 4083 na LOA 2022 (p. 38 do DOC 40)	R\$ 309.235,00	
Total Utilizado no Exercício	R\$ 17.761,53	5,74%

Cabe ressaltar que os relatórios de Mapeamento destas Áreas, tanto em 2013 quanto em 2019, trazem alertas e sugestões de intervenções à municipalidade, que poderiam servir de embasamento no planejamento de seus programas e políticas públicas destinadas à prevenção de riscos, sendo que, passados quase 10 anos, perduram muitos dos problemas relatados nestes relatórios (vide DOC 21).

Desta feita, por se tratar de política pública de extrema relevância, sendo que após análise dos documentos juntados no DOC 18 e DOC 19, que tratam de reuniões da Comissão Especial para promoção de estudos relacionados a loteamentos irregulares e tendo em vista que não detectamos ações de acompanhamento pela Edilidade para a matéria (Áreas de Risco), estando mais voltada para os loteamentos irregulares (conforme detalhado no item a seguir), recomendamos que a Edilidade busque mecanismos e ações para acompanhar e efetuar sugestões ao Executivo para cumprimento das metas, programas e ações.

A.1.2.3. ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS – LOTEAMENTOS IRREGULARES (i-Cidade/IEG-M)

Considerando que a Edilidade dispõe de Comissão Especial para promover estudos relacionados a loteamentos irregulares e outros empreendimentos imobiliários no Município, constituída por meio da Resolução nº 473/2022, de 24/05/2022 (vide pp. 54/55 do DOC 18), nomeada por meio da Portaria nº 1.930/2022 (vide p. 55 do DOC 18).



Considerando que ocorreu a realização de diversas reuniões com servidores do Executivo e representantes de outras esferas (OAB), bem como a realização de solicitações de informações junto à municipalidade (pp. 58/62 do DOC 18 e pp. 01/21 do DOC 19);

Considerando ainda que os estudos e reuniões ainda se encontram em tramitação, não tendo sido emitidos relatórios resolutivos ou com indicadores de ações finalísticas.

Considerando, por fim, que em análise aos programas e ações previstas na LOA de 2022, cuja finalidade tenha sido a aplicação de recursos para a regularização de tais loteamentos, constatamos a existência da Ação 3007 – Regularização Fundiária (R\$ 150.000,00) e da Ação 3008 – Promoção de Unidade Habitacionais (R\$ 150.000,00), a saber:

<u>Fun</u>	<u>Su</u>	<u>Prog</u>	<u>Ação</u>	<u>Especificação</u>	<u>Projetos</u>
16				HABITAÇÃO	300.000,00
16	482			HABITAÇÃO URBANA	300.000,00
16	482	900		ACESSO A MORADIA	150.000,00
16	482	900	3007	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	150.000,00
16	482	900	3008	PROMOÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	150.000,00

Fonte: Recorte do Anexo 6 da LOA 2022 – Programa de Trabalho por Órgão e Unidade – p. 23 do DOC 40

Ressaltamos que das análises realizadas pela fiscalização, com o intuito de verificar o percentual efetivamente aplicado pela municipalidade na execução de tais ações, constatou-se que durante o exercício de 2022 foram utilizados apenas R\$ 5.700,00 em despesas relacionadas com a Ação 3008 - – Promoção de Unidade Habitacionais, quer seja, apenas **3,8%** do total previsto, bem como, **não foram** realizadas quaisquer despesas para desenvolvimento e realização de projetos referentes a Ação 3007 – Regularização Fundiária (vide p. 02 do DOC 41).

Descritivo da Ação x Efetividade de Execução	Valor em R\$	Percentual Utilizado e Restante
Total Geral Previsto para a Ação 3007 na LOA 2022 (p. 23 do DOC 40)	R\$ 150.000,00	
Total Utilizado no Exercício	R\$ -	0,00%

Descritivo da Ação x Efetividade de Execução	Valor em R\$	Percentual Utilizado e Restante
Total Geral Previsto para a Ação 3008 na LOA 2022 (p. 23 do DOC 40)	R\$ 150.000,00	
Total Utilizado no Exercício	R\$ 5.700,00	3,80%



Desta feita, esta fiscalização entende que no exercício de 2022, embora a Edilidade tenha constituído Comissão Especial, não ocorreram ações efetivas sobre a execução de programas já previstos na LOA de 2022, sendo recomendável que a Edilidade aprimore seus acompanhamentos e monitoramentos sobre esta política pública, a fim de que além de existir previsão orçamentária, também ocorra a efetividade na execução de projetos e ações que possam solucionar o problema supracitado.

A.1.2.4. ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS – SAÚDE – DESAPROPRIAÇÃO DA SANTA CASA ANNA CINTRA

Considerando o apontado pela fiscalização nas contas do exercício de 2022 da Prefeitura (TC-004295.989.22 – Acompanhamento do 1º Semestre – pp. 08/10 do DOC 10) e os possíveis impactos que poderão ocorrer na adoção de medidas relacionadas às políticas públicas relacionadas à Saúde, bem como, tendo em vista a relevância da entidade para o atendimento de diversas cidades da região, solicitamos à edilidade informações sobre o acompanhamento e monitoramento do processo de desapropriação em andamento.

Ressaltamos que a municipalidade informou (vide certidão à p. 02 do DOC 28) que:

[...]“o município pretende, após a desapropriação do prédio da Santa Casa Ana Cintra efetuar um chamamento público para concessão do espaço público, por em média de 20 a 30 anos, para entidade filantrópica com oferta de serviços de média alta complexidade, considerando atendimento 60% SUS e 40% privado, com investimentos a curto, médio e longo prazo.

Outra pretensão visa transformar este imóvel em uma instituição de ensino voltado para área da saúde.”

Em atenção ao requisitado foi informado pela Edilidade que não há processos ou expedientes cuja finalidade seja o acompanhamento da desapropriação da Santa Casa Anna Cintra (vide p. 01 do DOC 28).

Diante do acima exposto, e tendo em vista a relevância do tema, seria recomendável o acompanhamento por parte da Edilidade dos desdobramentos do processo de desapropriação da Santa Casa, a finalidade pretendida e os impactos sociais, estruturais e financeiros/orçamentários, além daqueles que eventualmente possam ocorrer no planejamento de programas e ações no desenvolvimento das políticas públicas voltadas à área da saúde.



Unidade Regional de Mogi Guaçu
UR-19



A.2. PLANEJAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DO LEGISLATIVO

Nos aspectos analisados, não constatamos ocorrências dignas de nota.

A.3. CONTROLE INTERNO

A regulamentação do Controle Interno no âmbito da Câmara Municipal de Amparo se dá pela Lei Municipal nº 3.990/2018, de 08 de novembro de 2018 (pp. 08/13 do DOC 14), a qual criou o emprego público de Controlador Interno.

Esse emprego público exige escolaridade de nível superior completo em direito, economia, administração de empresas ou ciências contábeis. A instituição do Controle Interno ocorreu através da Resolução 414/2014 (pp. 14/16 do DOC 14).

O provimento do emprego público de Controlador Interno ocorreu em 04/05/2020, através da Portaria 1.810 (pp. 05/06 do DOC 14), após aprovação em concurso público.

Houve emissão de relatórios quadrimestrais do Controle Interno referente ao exercício de 2022 (DOC 15).

A Origem certificou que não foram determinadas providências com base nos relatórios produzidos (p. 04 do DOC 14).

Repisamos que em análise aos relatórios emitidos pelo Controle Interno, constatamos as seguintes ocorrências:

- a) Ausência de informações sobre as devoluções de duodécimos realizadas durante o exercício, que totalizou o montante de R\$ 874.959,10 (vide pp. 05 e 08 do DOC 13);
- b) Ausência de informações sobre as alterações/anulações orçamentárias, ocorridas através da Lei Municipal nº 4.280, de 09/11/2022, que alteraram o repasse de duodécimos reduzindo-os em R\$ 885.200,00 ao final do exercício.

Desta feita, ao invés de receber o valor de repasses programados pela Lei Municipal nº 4.214/2021 (LOA 2022), no valor de R\$ 579.166,67, nos meses de novembro e dezembro



TCE-SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

Unidade Regional de Mogi Guaçu
UR-19



de 2022, foram repassados os valores mensais de R\$ 136.566,67.

O valor total de repasses programado na LOA 2022 à Câmara Municipal era de R\$ 6.950.000,00 (p. 05 do DOC 42), sendo que após a alteração realizada, o valor total repassado foi de R\$ 6.064.800,04 (vide p. 07 do DOC 13).

- c) Ausência de informações sobre a situação dos Depósitos Judiciais na ordem de **R\$ 669.942,06**, decorrente de litígio judicial junto à Receita Federal;
- d) Ausência de informações referentes à concessão de gratificações que já foram alvo de apontamentos em exercícios anteriores;
- e) Ausência de informações sobre os alertas emitidos pelo Tribunal de Contas em razão de atrasos nos envios de documentações.

Diante das evidências, considera-se que o Controle Interno do Legislativo apresenta necessidade de melhorias em sua atuação.

PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

B.1. ASPECTOS FINANCEIROS

B.1.1. REPASSES FINANCEIROS RECEBIDOS E DEVOLUÇÃO

Os repasses financeiros e a devolução de duodécimos no exercício em exame seguem discriminados:

Ano	2022	
	Valores	%
Previsão Final (A)	R\$ 6.064.800,04	
Repassados (Bruto) (B)	R\$ 6.064.800,04	100,00%
Saldo do ex. anterior (C)		
Total disponível (D=B+C)	R\$ 6.064.800,04	100,00%
Resultado (E=D-A)	R\$ -	
Devolução (ref. D)	R\$ 873.025,73	14,39%
Saldo para ex. seg.	R\$ -	0,00%

Previsão Inicial para o ex.	2023	R\$ 6.626.200,00
-----------------------------	------	------------------

Fonte:

Previsão Final LOA 2022 (p. 05 do DOC 42) – Lei nº 4.214/2021 alterada pela Lei Municipal nº 4.280/2022 (pp. 09/10 do DOC 13). LOA 2023 (p. 05 do DOC 43).

Devolução de Duodécimos (p. 8 do DOC 13). O valor de R\$ 1.933,37, não considerado no quadro cima, refere-se à devolução de duodécimos de 2021 oriundos de RP cancelados em 2022 (p. 28/39 do DOC 13).

Não houve compensação do saldo de repasses do exercício anterior.

Quantos aos saldos financeiros contidos nas demonstrações contábeis da Origem, destacamos que a Câmara possui um depósito judicial na ordem de **R\$ 669.942,06** decorrente de litígio junto à Receita Federal. Esses valores estão registrados tanto no ativo (p. 02 do DOC 16), quanto no passivo da Origem (p. 05 do DOC 07).

Esses valores estão em fase de levantamento em favor do município, conforme declaração emitida pela Origem (p. 01 do DOC 49).

B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 975,24	R\$ 609,47	60,01%
Econômico	R\$ 1.786.022,56	R\$ (7.062,83)	25387,63%
Patrimonial	R\$ 325.587,29	R\$ 231.920,43	40,39%

Nota: conforme Dados extraídos dos Relatórios AUDESP – p. 13 do DOC 09.
 Dados convergentes com o balanço patrimonial da Origem (pp. 05/07 do DOC 07).

O aumento do resultado econômico se deve ao fato da Edilidade manter em disponibilidade financeira o valor referente à contratação de empresa para reforma do prédio que servirá de nova sede para a Câmara Municipal.

B.2. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações		Guias apresentadas
01	INSS:	Sim
02	FGTS:	Sim
03	RPPS:	Prejudicado

Nota: Comprovantes de Guias e pagamentos no DOC 27.

De acordo com o exame efetuado, na extensão considerada necessária, constatamos irregularidade na gestão dos encargos incorridos no exercício.

Ressaltamos que o município não possui Regime Próprio de



Unidade Regional de Mogi Guaçu
UR-19



Previdência Social (RPPS). Foram apresentadas as CNDs no DOC 26.

B.3. LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS

B.3.1. LIMITE À DESPESA LEGISLATIVA

O total da despesa do Poder Legislativo obedeceu ao limite do artigo 29-A, da Constituição Federal, perfazendo **1,79%**² (conforme p. 05 do DOC 09).

B.3.2. LIMITE PARA GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO

O gasto com folha de pagamento obedeceu ao limite do artigo 29-A, §1º, da Constituição Federal, perfazendo **35,39%** (p. 04 do DOC 09).

B.4. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

B.4.1. DESPESA DE PESSOAL

Conforme Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pelo Sistema Audep, o Poder Legislativo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no artigo 20, inciso III, alínea “a”, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF), registrando no 3º quadrimestre o valor de **R\$ 2.935.300,25**, o que representa um percentual de **0,68%** (p. 02 do DOC 09 e pp. 28/29 do DOC 06). Dados compatíveis entre o informado pela Origem e os apurados pelo AUDESP.

Ressaltamos que no exercício em exame foi concedida a Revisão Geral Anual aos servidores da Câmara, no percentual de 10,16% conforme Lei Municipal nº 4.224/2022 (vide pp. 12/13 do DOC 23).

População do Município	72.677	
Receita Tributária Ampliada do exercício anterior	R\$ 262.600.052,90	
Percentual máximo permitido	7,00%	
Valor permitido para repasses	R\$ 18.382.003,70	
Total de despesas do exercício	R\$ 4.712.345,23	1,79%

2



Unidade Regional de Mogi Guaçu
UR-19



Ainda no que tange a Despesas de Pessoal, a partir de março/2022 foi concedido outro reajuste salarial através de alteração dos valores dos padrões iniciais, da tabela contida no Anexo I da Lei Municipal nº 3.485/2009 (vide pp. 15/16 do DOC 23), por meio da Lei Municipal nº 4.234/2022.

Embora a legislação supra não informe em seu bojo quaisquer percentuais e dados utilizados, ou justificativas para aumento do padrão de vencimentos, em pesquisa ao sítio eletrônico da Edilidade, verificamos que se tratava do Projeto de Lei nº 020/2022, que em suas justificativas reforça que a propositura se refere a processo de readequação da tabela de vencimentos dos servidores, como forma de ajuste e valorização destes (p. 02 do DOC 52).

Já o percentual de ajuste em **8,33%**, referente ao citado projeto de lei, consta da Informação nº 05/2022 e dos memoriais de cálculo às pp. 05/12 do DOC 52, não havendo, todavia, menção ou informação do índice que fundamentou tal percentual, ou ao menos, quais critérios/metodologia foram utilizados para calcular ou estipular o valor percentual proposto.

Cabe ressaltar que, conforme expediente encaminhado a esta E. Corte de Contas (TC-021022.989.22-2 – referenciado às Contas em análise – DOC 48), que trata de denúncia sobre eventuais irregularidades na Câmara Municipal entre os exercícios de 2020 a 2022, o denunciante informa que teria ocorrido a incorporação da gratificação de aniversário (14º salário), instituída pela Lei Municipal nº 1397/1987 e revogada pela Lei Municipal nº 4294/2023 (vide DOC 55).

No âmbito da Câmara Municipal, a referida gratificação estava suspensa desde a edição do Despacho emanado em 19/10/2020, pelo Presidente da Câmara à época (vide DOC 56).

Ressaltamos que no exercício de 2022 não constatamos o pagamento de gratificação de aniversário (14º Salário), conforme análise das Fichas Financeiras (DOC 22).

Todavia, verificamos que no art. 1º da Lei Municipal nº 4.294/2023 constou definido que o índice de reajuste aos salários dos servidores municipais do **Poder Executivo** seria de 20,33%, e que parte deste percentual, ou seja, **8,33%** seriam a título de incorporação em razão da revogação da Lei Municipal nº 1.397/1987, que tratava da gratificação de aniversário (14º salário), conforme abaixo transcrito.

Art. 1º Ficam reajustados em 20,33%, a partir de 1º janeiro 2023, os salários dos servidores públicos do Poder Executivo e do Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE na conformidade do disposto na presente Lei, aplicados sobre os salários percebidos em dezembro de 2022.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, considerar-se-á:

a) 5,79 pontos percentuais a título de revisão geral anual, referida no art. 36. da Lei Municipal nº 4.021, de 08 de agosto de 2019, e no art. 35 da Lei Municipal nº 3.840, de 5 de outubro de 2015, a partir de 1º de janeiro de 2023. (Redação dada pela Lei nº 4306/2023).

b) 6,21 pontos percentuais, a título de aumento real de salários.

c) 8,33 pontos percentuais a título de incorporação em razão da ora revogação da Lei Municipal nº 1.397, de 22 de dezembro de 1987, e demais dispositivos correlatos.

Em que pese o índice de reajuste utilizado para a readequação da tabela de vencimentos base dos servidores da Câmara Municipal (Lei Municipal nº 4.234/2022) e o informado na composição do reajuste salarial dos servidores da Prefeitura e SAAE de Amparo (Lei Municipal nº 4.294/2023) sejam iguais, quer seja 8,33%, não é possível afirmar que se trata da mesma condição (incorporação do 14º Salário).

Desta forma, entendemos que seja recomendável que a Edilidade, ao realizar qualquer readequação nas tabelas de vencimento que implique em aumento nas despesas de pessoal, disponibilize todos os parâmetros/memorais que fundamentaram seus cálculos.

B.5. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

B.5.1. QUADRO DE PESSOAL

O quadro de pessoal apresentava a seguinte posição ao final do exercício:

Natureza do cargo/emprego	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame
Efetivos	18	20	14	14	4	6
Em comissão	3	3	2	2	1	1
Total	21	23	16	16	5	7
Temporários	Ex. anterior		Ex. em exame		Em 31.12 do	Ex. em exame
Nº de contratados						

Nota: Quadro de pessoal apresentado pela Origem (p. 03 do DOC 23) divergente do informado ao AUDESP (pp. 01/02 do DOC 23). Também não consta informado ao sistema AUDESP o cargo em comissão de Diretor Geral.

Da mesma forma que o verificado no exercício anterior (pp.



Unidade Regional de Mogi Guaçu
UR-19



113/114 do DOC 05), no exercício examinado estavam nomeados **02** servidores (01 Diretor Geral e 01 Assessor de Gabinete) para cargos em comissão, cujas atribuições possuem características de direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, da Constituição Federal).

As atribuições do cargo de Diretor Geral foram definidas através da Lei Municipal nº 3.968/2018 e alterada pela Lei Municipal nº 4.015/2019 (pp. 62/65 do DOC 23).

Já os cargos de Assessor de Gabinete não foram criados através de lei em sentido estrito, e sim, foram criados e tiveram suas atribuições estabelecidas pelas Resoluções nº 379/2009 (pp. 30/58 do DOC 23) e 429/2016 (p. 59 do DOC 23).

Ressaltamos que alguns artigos da Resolução nº 379/2009 foram julgados inconstitucionais pelo TJ/SP (conforme ADI 2205083-52.2018.8.26.0000 – p. 30 do DOC 50, trânsito em julgado em 30/07/2019, p. 35 do DOC 50), conforme apontado no exercício anterior.

[...] Assim, julgo procedente a ação para declarar a inconstitucionalidade os arts. 7º, 8º, caput e §§ 1º, 2º e 3º, arts. 9º, 10 (com redação dada pelo art. 1º da Resolução 433/17), art. 11, incisos I ao IX e §§ 1º e 2º, art. 12, caput e parágrafo único, art. 15, §§ 2º e 3º, art. 16 caput e parágrafo único, art. 18, § 2º, art. 19 caput e §§ 1º e 2º (com redação dada pela Resolução nº 401/12), art. 21 caput e incisos I, II, III e IV, arts. 25, 26 caput e incisos I, II, III, IV e §§ 1º, 2º e 3º, art. 27 caput e §§ 1º, 2º I a V e 3º, art. 28 caput, alíneas a, b, c e §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, art. 29 caput e §§ 1º e 3º, art. 30A caput e §§ 1º e 2º, arts. 30B, 30D, 33, 39 caput e parágrafo único e art. 40, caput e parágrafo único, todos da Resolução nº 379 de 23.09.09, com efeito ex tunc.

Todavia, as atribuições do referido cargo não foram elencadas nos artigos declarados inconstitucionais.

Ademais, os ocupantes dos referidos cargos possuem nível superior conforme declaração da Origem (p. 04 do DOC 23)

Ocupados, os cargos em comissão correspondem a **14,28%** do total de vagas preenchidas.

Analisando o Mapa das Câmaras organizado pelo Tribunal de Contas e comparando a despesa de pessoal da Câmara de Amparo com outros legislativos de municípios cuja população situa-se entre 60 mil e 100 mil habitantes (DOC 51), não detectamos discrepâncias de valores dignas de nota.

B.5.1.2. GRATIFICAÇÕES

Em reincidência ao apontado nos relatórios de Contas Anteriores (pp. 13/14, 39, 61/62, 89/92 e 114/115 do DOC 05), por conta da declaração de inconstitucionalidade de trechos da Resolução 379/2009, a Câmara editou a Lei Municipal nº 4.019/2019, alterada pela Lei Municipal nº 4.117/2020 (pp. 66/72 do DOC 23), que dispõe sobre direitos e vantagens aplicados aos servidores públicos do Poder Legislativo, bem como o respectivo enquadramento funcional do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Amparo.

A Lei Municipal nº 4.019/2019 instituiu em seu artigo 8º uma gratificação de função, devida a servidores que exerçam atividades que excedam aquelas inerentes aos seus cargos ou emprego público. Essa verba é calculada em percentual sobre o salário base do servidor, variando de 10% a 50%.

Já as alterações promovidas pela Lei 4.117/2020, acrescentaram disposições à Lei nº 4.019/2019, alterando o regulamento de pessoal, incluindo os artigos 8º.A à 8º.D, que instituíram novas gratificações, todas calculadas à razão de porcentagem com base no padrão salarial do servidor (pp. 70/72 do DOC 23), conforme tabela abaixo:

Artigo	Gratificação	Motivo	Percentual	Observação
8º A	Tesouraria	A título de quebra de caixa, devida a servidores que manipulem valores em espécie ou não.	20%	com base no padrão salarial do servidor.
8º B	Comissão de Sindicância ou Processo Disciplinar	Será paga em parcela única, junto com o pagamento do salário do mês no qual ocorrer a entrega do relatório e conclusão da sindicância ou processo disciplinar.	35%	do valor atualizado do padrão A-I do Anexo I da Lei nº 3.485/2009.
8º C	Gratificação de Função	Ocupantes de empregos do quadro de pessoal permanente que exerçam atividades que excedam as atribuições de seu cargo/emprego de origem, em percentual a ser calculado conforme Anexo I desta Lei:		
	Função I	Atendimento, apoio e orientação a Comissões Permanentes e Temporárias da Edilidade:	50%	
	Função II	Responsabilidade pelo Regime de Adiantamento de que trata a resolução nº 391/2010	20%	
	Função III	Responsabilidade pela limpeza e manutenção preventiva de todos os veículos oficiais da Câmara, com a incumbência de comunicar a Diretoria Geral da necessidade de conserto, controle da regularidade da documentação.	50%	
	Função IV	Levantamento, conferência, manutenção, reavaliação, preparo de documentação dos bens, baixa e remessa de bens à Prefeitura Municipal, apoio funcional no preparo, arrumação, desobstrução e outros atinentes	50%	sobre o salário base, em parcela destacada e mediante designação.



TCE-SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

Unidade Regional de Mogi Guaçu
UR-19



	Função V	Organização dos processos relativos a licitações e contratos da Câmara, inserção de informações, geração e envio de arquivos para atendimento às exigências da fase IV do Sistema AUDESP	50%	
	Função VI	Armazenamento, organização e controle do arquivo físico da Câmara	30%	
	Função VII	Digitalização dos processos e documentos constantes do arquivo físico da Câmara, bem como dos processos e documentos em andamento, com a respectiva compilação ordenada de textos e documentos, alimentação de dados, criação de links e indexação das informações para permitir a preservação memorial e histórica de todos os atos praticados, bem como agilidade, confiabilidade e eficiência na pesquisa e acesso.	50%	
8° D	Membro de Comissão de Licitação e de Pregão	A servidor efetivo designado, dentre os servidores do quadro de pessoal da Câmara, como presidente, membro, pregoeiro ou equipe de apoio em procedimentos licitatórios.	35%	do valor atualizado do padrão A-I do Anexo I da Lei nº 3.485/2009 - nos casos de Presidente ou Pregoeiro
			20%	do valor atualizado do padrão A-I do Anexo I da Lei nº 3.485/2009 - nos casos de Membro ou equipe de apoio

Todavia, o art. 8º da referida lei, em síntese, por não observar o interesse público ou as exigências do serviço, mas apenas o interesse privado dos próprios servidores, foi julgado inconstitucional na ADI 2012281-56.2020.8.26.0000, TJ/SP, acórdão de 30/09/2020, (vide pp. 08/15 do DOC 46), haja vista que alguns descritivos especificados para motivar a concessão das gratificações se confundem com as atribuições inerentes dos próprios cargos públicos, conforme exemplo abaixo:

Artigo	Gratificação	Motivo para a concessão da gratificação	Cargo	Atribuições do Cargo (vide Resolução 379/2009 – pp. 51/58 do DOC 23)
8° C	Gratificação de Função	Ocupantes de empregos do quadro de pessoal permanente que exerçam atividades que excedam as atribuições de seu cargo/emprego de origem, em percentual a ser calculado conforme Anexo I desta Lei:		
	Função I	Atendimento, apoio e orientação a Comissões Permanentes e Temporárias da Edilidade:	Técnico Administrativo	a) redigir correspondências e demais documentos, conferindo os trabalhos executados quanto à ortografia e clareza de texto; b) organizar, controlar e atualizar arquivos de correspondências e documentos; c) proceder à autuação dos processos administrativos mantendo o controle de sua tramitação; d) verificar periodicamente o estoque de material de consumo, providenciando sua devida reposição; e) auxiliar nos trabalhos de levantamentos, descrição,



Função IV	Levantamento, conferência, manutenção, reavaliação, preparo de documentação dos bens, baixa e remessa de bens à Prefeitura Municipal, apoio funcional no preparo, arrumação, desobstrução e outros atinentes		<p>análise e avaliação de empregos e cargos;</p> <p>f) contatar com os diferentes setores da Câmara, visando esclarecer dúvidas existentes sobre os procedimentos administrativos;</p> <p>g) executar as medidas referentes à nomeação, exoneração, licenças de servidores e demais procedimentos relativos à administração de pessoal;</p> <p>h) efetuar cálculos simples, utilizando máquinas, tabelas e outros meios auxiliares;</p> <p>i) auxiliar na implantação e alimentação de dados de programas na área de administração, contabilidade, tesouraria e recursos humanos;</p> <p>j) auxiliar na elaboração de pesquisas de preços, mapas, comparativo de preços, de acordo com as propostas dos fornecedores, calculando preços totais, mencionando condições de pagamento e prazos de entrega;</p> <p>k) emitir ordens de compras, discriminando nome e endereço de fornecedor, especificações de material, condições de pagamento, prazo de entrega e setor solicitante;</p> <p>l) contatar o fornecedor, após a aprovação da ordem de compra, entregando e protocolando o pedido;</p> <p>m) identificar e registrar os bens patrimoniais em cada unidade departamental, realizando verificações e comunicando eventuais irregularidades;</p> <p>n) executar serviços de tesouraria;</p> <p>o) organizar, controlar e atualizar arquivos de correspondências e documentos da área legislativa;</p> <p>p) prestar e receber informações, agendar assuntos e tarefas inerentes a atividade legislativa;</p> <p>q) receber, classificar, numerar, escriturar em livros e fichas de controle e dar encaminhamento às proposições (requerimentos, projetos de lei, resolução e decreto legislativo) apresentadas por vereador;</p> <p>r) efetuar autuação de projeto de lei, resolução e decreto legislativo e demais proposituras;</p> <p>s) prestar informação sobre a tramitação das proposições;</p> <p>t) acompanhar e atualizar registros da legislação municipal;</p> <p>u) desempenhar outras atividades correlatas.</p> <p>v) no Departamento de Finanças e Planejamento - auxiliar os serviços inerentes à unidade. (Redação acrescida pela Resolução nº 413/2014)</p>
Função VI	Armazenamento, organização e controle do arquivo físico da Câmara		
Função V	Organização dos processos relativos a licitações e contratos da Câmara, inserção de informações, geração e envio de arquivos para atendimento às exigências da fase IV do Sistema AUDESP		
Função III	Responsabilidade pela limpeza e manutenção preventiva de todos os veículos oficiais da Câmara, com a incumbência de comunicar a Diretoria Geral da necessidade de conserto, controle da regularidade da documentação.	Motorista	<p>a) observar as normas do Código Nacional de Trânsito quando em atividade;</p> <p>b) realizar o registro de saídas e chegadas do veículo, mantendo controle através de fichário dos horários, quilometragem e percurso realizado;</p> <p>c) verificar as condições de uso do veículo, solicitando e/ou realizando as medidas necessárias para seu perfeito funcionamento;</p> <p>d) realizar a limpeza interna e externa do veículo;</p> <p>e) elaborar mensalmente ou quando solicitado, mapa demonstrativo de utilização do veículo;</p> <p>f) empreender viagens a outros Municípios;</p> <p>g) desempenhar outras atividades correlatas. (Redação acrescida pela Resolução nº 413/2014)</p>



Função VII	Digitalização dos processos e documentos constantes do arquivo físico da Câmara, bem como dos processos e documentos em andamento, com a respectiva compilação ordenada de textos e documentos, alimentação de dados, criação de links e indexação das informações para permitir a preservação memorial e histórica de todos os atos praticados, bem como agilidade, confiabilidade e eficiência na pesquisa e acesso.	Técnico de Informática	a) orientar os servidores da Secretaria bem como o Srs. Vereadores para a perfeita utilização dos equipamentos de informática existentes na Câmara Municipal; b) zelar pelo perfeito funcionamento os equipamentos de informática existentes na Câmara Municipal; c) zelar pela perfeita exequibilidade dos programas necessários ao desenvolvimento dos serviços da Câmara Municipal; d) participar do planejamento ou projetos em geral de sistemas que envolvam o processamento eletrônico de dados; e) colaborar nos projetos e especificações de modelos de documentos, planilhas, relatórios, formulários e arquivos utilizados em processamento eletrônicos de dados; f) auxiliar no gerenciamento de arquivos utilizados em processamento eletrônico de dados; g) colaborar na definição, estruturação, teste e simulação de programas e sistemas; h) executar atividades relacionadas ao controle de qualidade dos serviços executados em equipamentos de processamento eletrônico de dados; i) executar a instalação e operar equipamentos audiovisuais para registro e arquivo das sessões plenárias, das reuniões de comissão e de conferências, palestras, simpósios, cursos e outros realizados pela Câmara ou sob seu patrocínio; j) providenciar os meios necessários para a utilização de recursos áudios-visuais nas reuniões e sessões da Câmara; k) desempenhar outras atividades correlatas. (Redação acrescida pela Resolução nº 413/2014)
------------	--	------------------------	--

Desta feita, entendemos que as gratificações elencadas no quadro acima, padecem dos mesmos vícios considerados na ADI mais recente, haja vista que não observam o interesse público.

Ressaltamos que ocorreram pagamentos de gratificações com base no artigo da lei supracitada no exercício de 2022 (vide p. 01, 04/06 do DOC 56), apenas no mês de dezembro, aos seguintes servidores:

Servidor	Cargo	Tipo de Função Gratificada (FG)	Fundamento Legal LM 4.019/19	Concessão	Total recebido em 2022 (R\$)	Evento DOC 22
Marco Aurélio Soliani	Técnico Administrativo	Função Gratificada 50	Art. 8º C, inc. IV	Portaria nº 1.962/2022 de 28/11/2022. Comissão para levantamento de bens.	931,36	p. 69
Eduardo Bissi Pires	Técnico de Informática	Função Gratificada 50	Art. 8º C, inc. IV		931,36	p. 48
Cheila Aparecida Evaristo Paladini	Técnico Administrativo	Função Gratificada 50	Art. 8º C, inc. IV		1.017,53	p. 30

Em reincidência ao apontado nos exercícios anteriores, no exercício em exame, os seguintes servidores receberam Função Gratificada de Diretor de Departamento, cuja criação ocorreu através da já mencionada Resolução nº 379/2009:



Servidor	Cargo	Tipo de Função Gratificada (FG)	Total recebido em 2022 (R\$)
Silvana Paiva Baradel Lari	Assessor Legislativo	F. C. Diretor de Departamento	33.094,20
Erica Cristiane Alexandre	Técnico Administrativo	F. C. Diretor de Departamento	22.736,13
Rosemeire Baradel	Assessor Legislativo	F. C. Diretor de Departamento	33.094,20
Total			R\$ 88.924,53

- Conforme fichas financeiras às pp. 05/06, 09/10 e 25/26 do DOC 22.

Destacamos que as funções comissionadas de Diretor de Departamento foram criadas em inobservância à jurisprudência deste Tribunal de Contas, haja vista a possibilidade de nomeação de pessoas com nível médio de escolaridade, ou seja, as atribuições dos cargos não exigiriam os conhecimentos e habilitações técnicas de determinada área de conhecimento, restando inobservado o disposto no artigo 37, inciso V, da Constituição Federal.

Entretanto, cumpre ressaltar que, conforme declaração da Origem (p. 04 do DOC 23), apenas a servidora Silvana Paiva Baradel Lari, possui Ensino Médio Completo, sendo que as demais possuem curso superior.

Para fins de conhecimento, informamos que, em análise aos Boletins de Jurisprudência emitidos por esta E. Corte de Contas https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/publicacoes/Boletim-Jurisprudencia-TCESP-Junho_2021.pdf acessado em 2/06/23, constatamos a existência de farta jurisprudência que recomenda que o pagamento de gratificações siga critérios objetivos e que sejam revestidos de interesse público, conforme exemplos abaixo:

➤ Processo n.º TC-001963.989.21-5 (Sessão Plenária de 02/06/2021, relatoria: Substituto de Conselheiro Antônio Carlos dos Santos)

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONTAS ANUAIS. CÂMARA. GRATIFICAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA. PAGAMENTO COM BASE LEGAL. RECOMENDAÇÃO. ANTECIPAÇÃO SALARIAL E AQUISIÇÃO DIRETA DE TONNER. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. REGULARIZAÇÃO NO EXERCÍCIO POSTERIOR. FALHAS NÃO REINCIDENTES. TOLERÂNCIA. PROVIMENTO.

O pagamento de gratificação de Quebra de Caixa, ainda que prevista em lei local, não se reveste de interesse público e afronta o princípio da razoabilidade. Panorama que demanda adequações legislativas que levem a cessação dos pagamentos.

➤ Processos n.º TC-018467.989.20-8 e TC-018535.989.20-6 (Sessão Plenária de 30/06/2021, relatoria: Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo)

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. CONTAS DE CÂMARA MUNICIPAL. ELEVADO NÚMERO DE CARGOS NO QUADRO DE PESSOAL. CARGOS EM COMISSÃO SEM ATRIBUIÇÕES DE DIREÇÃO, CHEFIA OU ASSESSORAMENTO. PAGAMENTO DE VANTAGENS PECUNIÁRIAS PARA ATIVIDADES AFETAS AOS PRÓPRIOS CARGOS



E EM CONDIÇÕES ORDINÁRIAS. NÃO PROVIMENTO.

A atribuição de gratificações com base no exercício de atividades afetas aos próprios cargos e em condições ordinárias, aspectos que já constituem substrato fático para a percepção de vencimento-padrão, não se coaduna com o sistema de vantagens pecuniárias — a pressupor a execução de funções especiais e/ou em condições anormais —, correspondendo, na verdade, à contraprestação em duplicidade pelas funções desempenhadas em virtude do cargo exercido. (Grifos Nossos).

B.5.1.1. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

Não constatamos contratações de pessoal por tempo determinado no exercício em análise.

B.5.2. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

CARGOS	VEREADORES	PRESIDENTE
Subsídio inicial fixado para a Legislatura – Resolução nº 458, de 09 de junho de 2020.	R\$ 4.200,00	R\$ 5.900,00

Nota: Subsídios conforme Fichas Financeiras pp. 51/61 do DOC 22 e p. 10 do DOC 06 (Publicação).

Verificações		
01	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Prejudicado
02	A fixação ou revisão é anterior à vedação imposta pelo artigo 8º, inciso I, da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020?	Não
03	Houve efeitos financeiros decorrentes de nova fixação ou revisão no exercício de 2022?	Não
04	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Legislativo?	Prejudicado
05	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, alterada?	Sim
06	Eventuais situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos estavam regulares?	Sim

Nota: Declarações da Origem pp. 01, 43/46 do DOC 06.

Esclarecemos que **não houve** revisão geral anual dos subsídios dos vereadores em 2022, havendo apenas aos servidores da Câmara (p. 12 do DOC 23).

Conforme verificado pela fiscalização na análise das contas do exercício anterior (p. 116 do DOC 05), a fixação ocorreu através da Resolução nº 458/2020, em 09 de junho de 2020 (p. 28 do DOC 23), após a publicação da Lei Complementar Federal nº 173/2020, porém não houve aumento em relação aos valores praticados na legislatura anterior.

Analisando as fichas financeiras apresentadas, não detectamos valores pagos aos vereadores em 2022 a maior do que os fixados.

B.5.2.1. LIMITAÇÃO COM BASE NOS SUBSÍDIOS DO DEPUTADO ESTADUAL (ARTIGO 29, INCISO VI, CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

B.5.2.1.1. VEREADORES

População do Município	73.145	%	Valor Limite	
Subsídio Deputado Estadual	R\$ 25.322,25	40,00%	10.128,90	
Diferença individual				
Subsídio do Vereador	R\$ 4.200,00	16,59%	5.928,90	A menor
Número de Vereadores	11			
Número de meses	12			
Subsídios dos Vereadores	R\$ 554.400,00			
Valor máximo p/ Vereadores	R\$ 1.337.014,80			
Diferença total	R\$ 782.614,80	A menor		

Nota: População conforme <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/amparo/panorama>, acesso em 06/06/2023 (DOC 12), subsídio dos deputados estaduais conforme DOC 34, subsídios dos vereadores conforme fichas financeiras (pp. 51/61 do DOC 22).

B.5.2.1.2. PRESIDENTE DA CÂMARA

População do Município	73.145	%	Valor Limite	
Subsídio Deputado Estadual	R\$ 25.322,25	40,00%	10.128,90	
Diferença individual				
Subsídio do Presidente	R\$ 5.900,00	23,30%	4.228,90	A menor
Número de meses	12			
Subsídio anual do Presidente	R\$ 70.800,00			
Valor máximo p/ Presidente	R\$ 121.546,80			
Diferença total	R\$ 50.746,80	A menor		

Nota: População conforme <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/amparo/panorama>, acesso em 06/06/2023 (DOC 12), subsídio dos deputados estaduais conforme DOC 34, subsídio do Presidente conforme ficha financeira (p. 53 do DOC 22).

B.5.2.2. LIMITAÇÃO COM BASE EM 5% DA RECEITA DO MUNICÍPIO (ARTIGO 29, INCISO VII, CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

O total da despesa com remuneração dos edis obedeceu ao limite do artigo 29, VII, da Constituição Federal, perfazendo **0,24%** (pp. 04/05 do DOC 09).

B.5.2.3. LIMITAÇÃO COM BASE NO SUBSÍDIO DO PREFEITO (ARTIGO 37, INCISO XI, CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

Subsídio anual fixado para o Prefeito	R\$ 210.000,00	Pagamento:	
Subsídio anual pago p/ Presidente da Câmara	R\$ 70.800,00		Correto
Subsídio anual pago para cada Vereador	R\$ 50.400,00		Correto

Nota: Subsídio do Prefeito, conforme DOC 53. Subsídios dos vereadores conforme fichas financeiras (51/61 do DOC 22).

B.5.2.4. PAGAMENTOS

B.5.2.4.1. VEREADORES

Verificações		
01	Pagamento de Verbas de Gabinete	Não
02	Pagamento de Ajudas de Custo	Não
03	Pagamento de Auxílios	Não
04	Pagamento de Encargos de Gabinete	Não
05	Pagamento de Sessões Extraordinárias	Não

Nota: Conforme declaração à p. 8 do DOC 06 e análise das fichas financeiras - Subsídios dos vereadores conforme fichas financeiras (51/61 do DOC 22).

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

Verificamos que não há decisões anteriores deste e. Tribunal determinando a devolução de valores indevidamente recebidos por agentes políticos.

Por intermédio de certidão obtida na Prefeitura Municipal, verificamos que não há acordos de parcelamento de agentes políticos (DOC 54).

B.5.2.4.2. PRESIDENTE DA CÂMARA

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

B.6. OUTROS PONTOS DE INTERESSE

B.6.1. MAPAS DAS CÂMARAS

Com base no Mapa das Câmaras, levantamento realizado por este Tribunal de Contas com informações sobre a população de cada município



jurisdicionado³, número de vereadores e gasto total com pessoal e custeio, inclusive o gasto per capita, não há apontamentos ao compararmos a Câmara de Amparo com as de outros municípios com população e receitas assemelhadas, conforme DOC 51.

B.6.2. REPASSES AO TERCEIRO SETOR

Com base no expediente encaminhado a esta E. Corte de Contas (TC-021022.989.22-2 – referenciado às Contas em análise – DOC 48), que trata de denúncia sobre eventuais irregularidades na Câmara Municipal entre os exercícios de 2020 a 2022, entre elas a ausência de prestação de contas de repasses a entidades do Terceiro Setor.

Em pesquisa aos sistemas desta E. Corte de Contas verificamos que a edilidade não informou no Sistema AUDESP a realização de ajustes junto ao Terceiro Setor (vide p. 01 do DOC 30).

Todavia, após requisição desta fiscalização a Origem encaminhou cópia do Convênio firmado com a entidade Associação Guarda Mirim de Amparo, referente ao Programa Aprendiz, cujo objetivo é estabelecer parceria junto às Conveniadas para complementar a formação e capacitação profissional do aprendiz no ambiente da empresa (pp. 11/16 do DOC 30), assinado em 17/02/2021, bem como, acompanhado dos contratos de aprendizagem, que possuíam vigência de 11 meses (pp. 17/24 do DOC 30).

Embora a Edilidade tenha informado que não possui relatórios dos serviços prestados no âmbito do Convênio supra (vide p. 02 do DOC 30), durante o exercício de 2022 foram efetuados apenas pagamentos por serviços prestados em janeiro, que totalizaram R\$ 6.970,46, sendo que em cada pagamento consta um relatório com informações sobre os aprendizes e valores desembolsados no mês (pp. 03/10 do DOC 30).

Considerando que não ocorreram novas despesas e não houve renovação do Convênio, recomendamos que a Edilidade se atente às Instruções desta E. Corte de Contas e informe os dados dos ajustes e prestações de contas de eventuais repasses ao Terceiro Setor.

³ Disponível em <https://painel.tce.sp.gov.br/pentaho/api/repos/%3Apublic%3ACamara%3ACamara.wcdf/generatedContent?userid=anon&password=zero>, acesso em 22/06/2023.



B.6.3. DESPESAS COM PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO

Passamos a analisar o expediente encaminhado a esta E. Corte de Contas (TC-021022.989.22-2 – referenciado às Contas em análise – DOC 48), que trata de denúncia sobre eventuais irregularidades na Câmara Municipal entre os exercícios de 2020 a 2022, referente a pagamento de despesas com dependentes em desacordo com a legislação local.

No que tange a existência de dependentes no plano de saúde/odontológico, em análise às informações encaminhadas pela Edilidade (DOC 31), em especial de que os custeios de dependentes dos referidos planos são realizados integralmente pelos servidores, ou seja, as despesas são descontadas dos seus holerites.

Em análise ao Portal de Transparência da Edilidade, verificamos que consta relação com pagamentos extraorçamentários para as empresas Unimed e Uniodonto, que se referem aos valores descontados das folhas de cada servidor (conforme Fichas Financeiras no DOC 22).

Quanto a eventual utilização dos planos de saúde e odontológico por dependentes que não residiriam no mesmo endereço de servidores e que estariam em desacordo com a Lei Municipal nº 3.811/2015 (pp. 15/17 do DOC 31), não detectamos na legislação mencionada qualquer proibição neste sentido.

PERSPECTIVA C: ANÁLISE DE CONTRATAÇÕES

No exercício em exame não foram enviados contratos ao Tribunal.

Foram informados 04 contratos ao Tribunal (pesquisa AudeSP fase IV – DOC 37), sendo que em comparação a relação de contratos e processos licitatórios realizados em 2022 (DOC 36), não houve informação ao Sistema AUDESP os seguintes contratos:

Processo	Modalidade	Objeto	Credor	Valor
0010/2022	DISPENSA DE LICITAÇÃO	Contratação de instituição objetivando a realização de concurso	INSTITUTO MAIS DE GESTAO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	61.760,00
0006/2022	DISPENSA DE LICITAÇÃO	Contratação emergencial de serviços de contabilidade pública.	A.A.S. CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA	21.000,00

Sob amostragem, nas verificações *in loco*, não constatamos falhas de instrução envolvendo as dispensas de licitação, as inexigibilidades e os termos aditivos.



Unidade Regional de Mogi Guaçu
UR-19



Para fins de conhecimento, ressaltamos que na data de visita estava em andamento a execução do contrato de prestação de serviços de obras, visando à reforma do prédio que servirá de nova sede da Câmara Municipal, conforme abaixo (vide dados no DOC 44).

C.1. CONTRATO E EXECUÇÃO CONTRATUAL – REFORMA DA CÂMARA

Das avenças, verificamos as que seguem:

1	Contrato nº:		s/nº
	Data:		15/12/2022
	Contratada:		Exata Construtora Ltda EPP
	Valor:		R\$ 1.691.497,25
	Fonte de recursos	Municipal	R\$ 1.691.497,25
		Estadual	R\$ ===//===
		Federal	R\$ ===//===
	Objeto:		Reforma do Prédio da nova sede da Câmara Municipal, para adequar as instalações existentes para instalação e funcionamento, incluindo fornecimento de materiais, máquinas, veículos e apetrechos, mão de obra e tudo mais que se fizer necessário.
Execução/Prazo:		06 meses. Ordem de Serviço a partir de 05/01/2023.	
Licitação:		Processo nº 115/22 – TP nº 01/22	

Em análise ao Edital e demais documentos do processo licitatório (juntados no DOC 44), verificamos as seguintes ocorrências:

- a) Exigência de apresentação de item em atestado de capacidade técnica de serviço especializado (Instalação de elevador de passageiros, capacidade mínima de 600 kg), em geral realizado por empresa fornecedora do equipamento, o que pode ter contribuído para a participação de apenas 02 licitantes no certame (pp. 10/11 do DOC 44);
- b) Conforme descrito no parecer exarado pela Comissão de Licitação (pp. 87/88 do DOC 44), embora o processo licitatório tenha sido publicado na Imprensa Oficial, em Jornal de Grande Circulação e no Jornal Oficial do Município, bem como disponibilizado para acesso no site da Câmara Municipal e ainda podendo ser retirado presencialmente, na data da sessão participaram do certame apenas duas empresas: Exata Construtora Ltda EPP e Projecon Projetos & Construções Ltda. Todavia, a empresa Projecon Projetos & Construções Ltda foi inabilitada no certame, por não atender aos itens 4.9 (não apresentou os cálculos dos índices dentro do envelope de



habilitação) e 4.10 (não apresentou os quantitativos mínimos do acervo – referente ao item: *fornecimento e montagem de estrutura de aço ASTM-A36, sem pintura*). Não foram apresentados recursos ou impugnações.

- c) O valor da proposta vencedora foi de R\$ 1.691.497,25 (p. 76 do DOC 44), ficando apenas R\$ 2.804,21 a menor que o valor orçado pela edilidade (R\$ 1.694.301,46 – p. 29 do DOC 44), o que representa apenas 0,17% de economicidade em relação à estimativa inicial, demonstrando a pouca efetividade do certame licitatório;
- d) Embora a Ordem de Serviço tenha sido emitida em 05/01/2023, quando da visita realizada *in loco* (17/04/23), quer seja mais de 03 meses após o início dos serviços, havia a realização de apenas duas medições, que totalizaram R\$ 163.346,68, ou seja, apenas 9,66% do total contratado.

Sendo importante que a Edilidade acompanhe a execução dos serviços a fim de verificar que estes sejam concluídos dentro do prazo estabelecido no contrato, evitando possíveis atrasos ou paralisações que podem onerar os cofres públicos.

- e) Abaixo relacionamos algumas fotos da obra, na data da visita *in loco* (17/04/2023).



Foto nº 01



Foto nº 02



Foto nº 03



Foto nº 04



Foto nº 05



Foto nº 06



Foto nº 07

Fotos nº 01 a nº 06 – Fachada do Prédio que servirá de nova sede da Câmara Municipal – Placa da obra – Detalhes da construção em andamento. Na data da visita havia funcionários da empresa contratada trabalhando no local.

PERSPECTIVA D: TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA

D.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS RELACIONADAS À TRANSPARÊNCIA

A Câmara de Amparo regulamentou a Lei de Acesso à Informação – LAI (Lei Federal nº 12.527/2011) por meio da Resolução 441/2017 (pp. 01/14



Unidade Regional de Mogi Guaçu
UR-19



do DOC 38). A mencionada regulamentação é adstrita à Câmara Municipal. Não se estende ao município.

O Legislativo mantém site da internet, cujo domínio é <https://www.camaraamparo.sp.gov.br/>. O seu conteúdo, na extensão de nossa análise, mostrou-se atualizado de forma satisfatória (vide DOC 39).

O Sistema de Informação ao Cidadão (SIC) da Câmara, embora não regulamentado (p. 17 DOC 38), está disponível no endereço <https://www.camaraamparo.sp.gov.br/esic/>. Na extensão de nossa análise, não constatamos a exigência de itens que obstem ou dificultem o acesso ao sistema pela população (pp. 07/08 do DOC 39).

A Origem certificou a disponibilização à população das contas da Prefeitura, conforme dispõe o artigo 49, da LRF (p. 12 do DOC 06).

As publicações dos relatórios quadrimestrais de Gestão Fiscal foram apresentadas (vide pp. 13/36 do DOC 06).

Por fim, verificamos que a publicação dos valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos da edilidade ocorreu no Jornal Oficial de Amparo (pp. 09/11 do DOC 06), bem como disponibilizadas no Portal de Transparência da Edilidade (vide pp. 08/09 do DOC 39).

D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Como demonstrado nos itens B.6.2 e C deste relatório, foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema Audesp.

PERSPECTIVA E: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

E.1. FISCALIZAÇÃO ORDENADA

Não foi realizada Fiscalização Ordenada no órgão no exercício em exame.



E.2. DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

Está referenciado ao presente processo de contas anuais, o seguinte protocolado:

01	Número:	TC-021022.989.22-2
	Interessado:	JAIR DONIZETI BORTOLOTTI JUNIOR
	Objeto:	Denúncia de fatos ocorridos entre os anos de 2020 a 2022. Denúncia 1: dependentes no plano de saúde/odontológico empresarial em desacordo com as leis vigentes do ente. Denúncia 2: parecer jurídico realizado com parcialidade. Denúncia 3: concessão de gratificação de aniversário (14° sal.) via indireta e tratamento desigual entre servidores (autorização na redução de carga horária). Denúncia 4: fracionamento de empenho e não realização de prestação de contas 3° setor. Denúncia 5: suposto desvio de competência na emissão de parecer jurídico e pagamento de FGTS a servidores estatutários.
	Procedência:	Parcial

Os assuntos em tela foram tratados nos itens B.4.1 (Despesa de Pessoal); B.5.1.2 (Gratificações); B.6.2 (Repasses ao Terceiro Setor) e B.6.3 (Despesas com Plano de Saúde e Odontológico) deste relatório.

Não foram instaurados procedimentos administrativos ou Comissões de Inquérito (p. 37 do DOC 06).

E.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

No decorrer do exercício em análise, constatamos o não atendimento à Lei Orgânica e às Instruções deste Tribunal, visto que a Origem enviou diversas informações ao Sistema AUDESP em desacordo com os prazos regulamentares (p. 05 do DOC 35).

Além disso, as análises sistêmicas revelaram que houve itens de informações irregulares ou desfavoráveis (pp. 01/02 do DOC 35).

A Origem foi tempestivamente alertada 04 (quatro) vezes a respeito desses desacertos (pp. 01/06 e 10/11 do DOC 17).

No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os últimos exercícios apreciados, verificamos que, no exercício em exame, o Legislativo descumpriu as seguintes:

Exercício 2017	TC 006105.989.16-4	DOE 28/04/2021	Data do Trânsito em julgado 19/05/2021
Recomendações: g) utilize critérios objetivos e de mérito para a concessão de gratificações, vantagens e benefícios; h) atenda as instruções e recomendações exaradas por esta Corte; e i) evite a reincidência das impropriedades anotadas.			

Nota: Parecer das Contas de 2017 (pp. 01/08 do DOC 04).



Exercício 2018	TC 005150.989.18-4	DOE 11/06/2020	Data do Trânsito em julgado 06/07/2020
Recomendações: - Alimente o Sistema Audesp com dados fidedignos, em atendimento aos princípios da transparência (art. 1º da Lei Fiscal) e da evidenciação contábil (art. 83 da LF nº 4.320/64).			

Nota: Parecer das Contas de 2018 (pp. 09/16 do DOC 04).

Exercício 2020	TC 003839.989.20-9	DOE 01/06/2022	Data do Trânsito em julgado 24/06/2022
Recomendações: - A respeito, inclusive, é preciso advertir a Edilidade que a concessão de gratificação nos diversos moldes apontados pela instrução, em sua essência, trata-se apenas da concessão de vantagem pecuniária que constitui um benefício genérico, pago sem qualquer critério objetivo. Deve assim a Edilidade adequar as regras para o pagamento de adicionais à Constituição Federal, de sorte que seja efetivamente um instrumento que premie e estimule o aperfeiçoamento do quadro de pessoal.			

Nota: Parecer das Contas de 2018 (pp. 18/24 do DOC 04).
 Quanto aos exercícios de 2019 e 2021 (pp. 17 e 25 do DOC 04) - Em trâmite – Não transitados em julgado.

E.4. JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO

Exercício	Processo	Parecer	Resultado do Julgamento
2020	TC 3265.989.20-2	Favorável com recomendações	Aprovadas
2019	TC 4917.989.19-6	Favorável com recomendações	Aprovadas
2018	TC 4576.989.18-0	Favorável com recomendações	Aprovadas

Nota: Decretos Legislativos no DOC 24.

E.5. PROVIDÊNCIAS DO LEGISLATIVO QUANTO AOS CONTRATOS E REPASSES PÚBLICOS DO EXECUTIVO JULGADOS IRREGULARES PELO TRIBUNAL DE CONTAS

O Tribunal de Contas encaminhou à Câmara Municipal comunicações relativas contratos e/ou repasse públicos celebrados pelo Executivo, julgados irregulares pela Corte, tendo sido constatadas as seguintes providências por parte da Edilidade:

Processo	Matéria	Providências da Câmara
009829.989.18	Contrato	Em conformidade com o informado no DOC 25, após o recebimento do Ofício CGC. ARC nº 1450/2022, a edilidade expediu o nº 329/2022 de 23/11/2022, solicitando informações ao Executivo sobre eventuais providências e ciência aos vereadores.
022363.989.18	Contrato (Aditivo)	

PERSPECTIVA F: RESTRIÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO
F.1. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
F.1.1. COBERTURA MONETÁRIA PARA DESPESAS EMPENHADAS E LIQUIDADAS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES

O quadro a seguir demonstra a apuração do artigo 42 da LRF:

Evolução da liquidez entre 30.04 e 31.12 do exercício de:		2022
Disponibilidade Financeira em 30.04		R\$ 2.031.299,77
(-) Saldo de Restos a Pagar em 30.04		
(-) Empenhos Liquidados a Pagar em 30.04	R\$	49.918,65
(-) Valores Restituíveis	R\$	738.613,92
Liquidez em 30.04	R\$	1.242.767,20
Disponibilidade Financeira em 31.12		R\$ 2.536.158,15
(-) Saldo de Restos a Pagar em 31.12	R\$	44.726,06
(-) Cancelamentos de Empenhos Liquidados		
(-) Cancelamentos de Restos a Pagar Processados		
(-) Despesas do exercício em exame empenhadas no próximo		
(-) Valores Restituíveis	R\$	766.353,39
Liquidez em 31.12	R\$	1.725.078,70

Fonte: Apuração a partir de informações fornecidas pela Origem ao Sistema Audesp (p. 03 do DOC 09).

F.1.2. DESPESA DE PESSOAL NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DO MANDATO

Despesas de Pessoal nos últimos 180 dias do mandato no exercício de:					2022
Mês	Despesas de Pessoal	Receita Corrente Líquida	%	Parâmetro	
06	R\$ 2.735.029,47	R\$ 385.941.925,47	0,7087%	0,7087%	
07	R\$ 2.760.883,08	R\$ 395.317.084,12	0,6984%		
08	R\$ 2.773.493,84	R\$ 402.269.173,17	0,6895%		
09	R\$ 2.798.109,13	R\$ 405.557.222,16	0,6899%		
10	R\$ 2.838.766,50	R\$ 410.258.084,20	0,6919%		
11	R\$ 2.872.669,23	R\$ 429.771.187,77	0,6684%		
12	R\$ 2.935.300,25	R\$ 431.988.922,97	0,6795%		
Diminuição das despesas nos últimos 180 dias do mandato em:					0,03%

Fonte: Apuração a partir de informações fornecidas pela Origem ao Sistema Audesp (p. 03 do DOC 09).

Conforme apurado no quadro anterior (última linha) não houve aumento da taxa da despesa de pessoal, restando por isso atendido o artigo 21, inciso II, da LRF.

SÍNTESE DO APURADO

ITENS	
PLANEJAMENTO	PARCIALMENTE REGULAR
CONTROLE INTERNO	PARCIALMENTE REGULAR
ENCARGOS - Recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS?	SIM
ENCARGOS - Recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS?	PREJUDICADO
LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS - Atendido o limite da despesa total?	SIM 1,79%
LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS - Atendido o limite percentual para a folha de pagamento?	SIM 35,39%
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	0,68%
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Atendido o limite constitucional remuneratório do Vereador?	SIM
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Atendido o limite constitucional remuneratório do Presidente?	SIM
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Atendido o limite constitucional da despesa total com remuneração dos edis?	SIM 0,24%
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Pagamento de Verba de Gabinete ou assemelhada?	NÃO
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Pagamento de Sessões Extraordinárias?	NÃO
RESTRICÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO - Atendido o artigo 42 da LRF?	SIM
RESTRICÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO - Atendido o artigo 21, inciso II, da LRF?	SIM

CONCLUSÃO

Observada a instrução processual aplicável ao julgamento aludido no artigo 33 da LOTCESP, a Fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

A.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS: Entendemos que a participação popular poderia ser ampliada, reforçada ou melhorada através do levantamento das demandas da população, antes da elaboração do orçamento.

A.1.2. ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

- A Câmara Municipal **não** dispõe de setor/comissão responsável pelo acompanhamento da execução, pelo Executivo, das políticas públicas previstas no orçamento;



- A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social **não realizou** acompanhamento ou emissão de relatórios sobre o monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação e tampouco sobre a desapropriação do prédio da Santa Casa Anna Cintra.

A.1.2.1. ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS – EDUCAÇÃO: A ausência de monitoramento das metas do PME pela Câmara contrariou o disposto no art. 4º da Lei Municipal nº 3.829/2015, que aprovou o PME local e estabeleceu as diretrizes e metas a serem alvo de aperfeiçoamento e melhorias no período de 10 anos (2015 a 2025).

A.1.2.2. ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS - MAPEAMENTO DE ÁREAS DE RISCO (i-Cidade/IEG-M): Ausência de acompanhamento e monitoramento, pela Câmara, das ações e políticas públicas voltadas para atendimento da população em áreas de risco, que em 2019 estava estimada em 2034 habitantes, conforme Mapeamento destas áreas.

A.1.2.3. ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS – LOTEAMENTOS IRREGULARES (i-Cidade/IEG-M): Embora a Edilidade disponha de Comissão Especial para promover estudos relacionados a loteamentos irregulares e outros empreendimentos imobiliários no Município, constituída por meio da Resolução nº 473/2022, de 24/05/2022, nomeada por meio da Portaria nº 1.930/2022, não foram realizadas ações de monitoramento das políticas públicas municipais.

A.1.2.4 ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS – SAÚDE – DESAPROPRIAÇÃO DA SANTA CASA ANNA CINTRA: Ausência de acompanhamento e monitoramento do processo de desapropriação da Santa Casa Anna Cintra (em andamento), haja vista os possíveis impactos que poderão ocorrer na adoção de medidas relacionadas as políticas públicas relacionadas à Saúde, bem como, tendo em vista a relevância da entidade para o atendimento de diversas cidades da região.



A.3. CONTROLE INTERNO: Houve emissão de relatórios do Controle Interno referente ao exercício de 2022, todavia estes carecem de aperfeiçoamento, uma vez que deixaram de relacionar informações relevantes como: Devolução de Duodécimos/Dados sobre a redução dos repasses/situação dos valores em Depósito Judicial/Gratificações/Alertas do TCE sobre atrasos nos envios das documentações.

B.4.1. DESPESA DE PESSOAL

- Além da concessão da Revisão Geral Anual (RGA) de 10,16% em janeiro de 2022 (Lei Municipal nº 4.224/2022), houve a edição da Lei Municipal nº 4.234/2022, que a partir de março/2022, concedeu novo reajuste salarial aos servidores da edilidade, por meio de alteração na tabela de valores dos padrões iniciais dos salários dos servidores.
- Embora a Lei Municipal n.º 4.224/2022 não informe o percentual adotado, em análise ao Projeto de Lei 020/2022 foi possível verificar que tal reajuste na tabela de vencimentos foi de 8,33%. Todavia, não constou quaisquer esclarecimentos sobre qual a fundamentação legal para tal índice, ou cálculos/metodologias adotadas para se mensurar o percentual reajustado. Em que pese não haver menção de que tal reajuste tenha sido motivado pela suspensão da gratificação de aniversário (14º salário – Lei Municipal nº 1397/1987), a Lei Municipal nº 1397/1987 foi revogada em 2023, através da Lei Municipal nº 4294/2023, que além de conceder a RGA aos servidores municipais (Executivo e SAAE) em 2023, também concedeu a incorporação da gratificação de aniversário no percentual de 8,33%, ou seja, em percentual igual ao concedido pela Câmara Municipal.

B.5.1.2. GRATIFICAÇÕES

- No exercício em apreço três servidores receberam gratificações em razão de atividades referentes ao art. 8º C da Lei Municipal nº 4.019/2019, por compor Comissão para levantamento de bens. Ademais, dois destes servidores ocupam cargos (Técnico Administrativo) que, a princípio, possuem atribuições inerentes aos serviços prestados;



- Em reincidência ao apontado nos exercícios anteriores, três servidores receberam gratificações na Função Gratificada de Diretor de Departamento, cuja criação ocorreu através da Resolução nº 379/2009, julgada inconstitucional, em parte;
- As funções comissionadas de Diretor de Departamento foram criadas em inobservância à jurisprudência deste Tribunal de Contas, haja vista a possibilidade de nomeação de pessoas com nível médio de escolaridade.

B.6.2. REPASSES AO TERCEIRO SETOR: Embora tenha ocorrido formalização de convênio com a entidade Associação Guarda Mirim de Amparo, este ajuste não foi informado no Sistema Audeesp.

PERSPECTIVA C: ANÁLISE DE CONTRATAÇÕES: Ausência de informação aos Sistema Audeesp (fase IV) de 02 (dois) contratos formalizados em 2022, em desatenção às instruções desta E. Corte de Contas.

C.1. CONTRATO E EXECUÇÃO CONTRATUAL – REFORMA DA CÂMARA

- Em análise ao Edital e demais documentos do processo licitatório (TP nº 001/2022), verificamos as seguintes ocorrências:
 - a) Exigência de apresentação de item em atestado de capacidade técnica de serviço especializado (Instalação de elevador de passageiros, capacidade mínima de 600 kg), em geral realizado por empresa fornecedora do equipamento, o que pode ter contribuído para a participação de apenas 02 licitantes no certame;
 - b) O valor da proposta vencedora foi de R\$ 1.691.497,25, ficando apenas R\$ 2.804,21 a menor que o valor orçado pela edilidade (R\$ 1.694.301,46), o que representa apenas 0,17% de economicidade em relação à estimativa inicial, demonstrando a pouca efetividade do certame licitatório;



Unidade Regional de Mogi Guaçu
UR-19



- c) Embora a Ordem de serviço tenha sido emitida em 05/01/2023, quando da visita realizada *in loco* (17/04/23), quer seja mais de 03 meses após o início dos serviços, havia a realização de apenas duas medições, que totalizaram R\$ 163.346,68, ou seja, apenas **9,66%** do total contratado.

D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP: Divergências entre informações prestadas à Fiscalização e aquelas enviadas ao Sistema AUDESP.

E.2. DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES: Expediente referenciado às Contas da Edilidade, referente à denúncia de eventuais irregularidades praticadas entre 2020 e 2022 (TC-021022.989.22-2) – considerado como parcialmente procedente.

E.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- Envio intempestivo de documentos ao Sistema AUDESP;
- Inobservância às recomendações do Tribunal de Contas

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-19, Mogi Guaçu, em 28 de junho de 2023.

William dos Santos Guilherme
Agente da Fiscalização